



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA IMAGEM/UFJF Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Estabelece regras e normas para a divulgação publicitária nos Campi da UFJF.

O Diretor de Imagem Institucional da Universidade Federal de Juiz de Fora (IMAGEM/UFJF), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na portaria SEI/UFJF n.º 260, de 03 de março de 2021,

CONSIDERANDO: Que os órgãos e Unidades da Universidade são frequentemente solicitados a autorizarem a campanhas e outros eventos de caráter publicitário ou de divulgação em suas dependências;

CONSIDERANDO: Que o Código de Ética da UFJF estabelece a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas;

CONSIDERANDO: A natureza de bem de uso especial dos espaços dentro dos campi, bem como do interior dos edifícios da Universidade Federal de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO: A pertinência de que a regulamentação do uso dos espaços institucionais para a publicidade seja feita de modo centralizado e geral;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.903519/2023-16,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes normas para ações publicitárias nos espaços e instalações localizadas nos Campi da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta portaria, entende-se como Publicidade a utilização dos espaços da UFJF, em seus campi, para a divulgação de marcas, produtos, serviços, eventos e ideias junto ao público, através de faixas, banners, panfletos, flyers, cartazes, entrega de brindes ou amostras, instalação de tendas, stands ou qualquer tipo de equipamento ou estrutura, abordagem de pessoas, entre outros.

Art. 3º As ações publicitárias serão autorizadas a pessoas jurídicas através de Termo de Autorização de Uso, emitido pela Diretoria de Imagem, considerando a legislação vigente.

Parágrafo único: As solicitações deverão ser enviadas à Diretoria de Imagem Institucional através do e-mail: imagem@ufjf.br.

Art. 4º A autorização para uso do espaço é pessoal e intransferível, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total de seu objeto.

Art. 5º A UFJF se reserva o direito de retirar e descartar material que considere ofensivo, inapropriado, antigo ou em mau estado de conservação.

Art. 6º A UFJF se reserva o direito de revogar o Termo de Autorização de Uso a qualquer tempo.

Art. 7º Não será autorizada a publicidade de pessoas jurídicas sem vínculo com a UFJF ou seus Órgãos, comprovado através do instrumento específico celebrado.

§ 1º Também não serão autorizadas solicitações puramente comerciais, sem nenhum benefício para a UFJF ou para a comunidade universitária ou sociedade.

§ 2º As pessoas jurídicas com acordos de patrocínio ou eventos específicos regulados por meio de outros Órgãos da Universidade ainda deverão solicitar à Diretoria de Imagem Institucional a autorização para ações publicitárias.

Art. 8º São ações publicitárias passíveis de autorização:

1. panfletagem;
2. distribuição de produtos gratuitos (brindes e amostras);
3. divulgação de produtos e serviços com o uso de stand, barraca, tenda ou qualquer outro tipo de equipamento.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE AÇÃO PUBLICITÁRIA

Art. 9º Para a realização de ações publicitárias, a interessada deverá preencher formulário próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: A interessada deverá encaminhar, junto ao formulário, um exemplar de cada panfleto, folheto ou do material publicitário a ser veiculado nos campi, os quais não poderão conter a marca e nem o logotipo da UFJF, exceto se expressamente autorizado pela Reitoria.

Art. 10 São de responsabilidade exclusiva do autorizado:

1. a prestação dos serviços nos locais designados no Termo de Autorização de Uso; de forma adequada, eficiente e em acordo com a legislação aplicável;
2. a reparação dos danos causados ou sofridos por acidentes envolvendo seus funcionários;
3. a manutenção e a conservação do espaço cedido, incluindo a sua limpeza e a de seus arredores;

4. os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais advindas de sua atividade.

Art. 11 Além do disposto no art. 10 desta portaria, a empresa autorizada para exploração publicitária também é responsável exclusiva:

1. pelas informações veiculadas;
2. pelo fornecimento de materiais e mão de obra necessários à ação publicitária;
3. pela limpeza do local e arredores.
4. no caso específico da panfletagem, pelo recolhimento do material de distribuição eventualmente lançado em solo público, num raio de 100 (cem) metros.

Art. 12 Os agentes da ação publicitária deverão estar devidamente uniformizados, portando identificação pessoal e comprovante de vínculo junto à autorizada, além do Termo de Autorização de Uso, emitido pela UFJF.

Art. 13 É vedada à autorizada:

1. a colocação de panfletos em veículos;
2. a entrega de panfletos ou a abordagem de veículos durante a diminuição de velocidade ou paradas rápidas (faixa de pedestres, semáforos, carga e descarga, etc.);
3. a panfletagem nos pórticos de acesso, nos horários de maior fluxo de veículos;
4. a panfletagem nas entradas e saídas das unidades acadêmicas;
5. a abordagem de pessoas;
6. a afixação de cartazes em paredes, muros, postes e placas de sinalização;
7. o uso de estruturas infláveis;
8. o uso de carro de som, megafone ou qualquer espécie de alto-falante.

Art. 14 Desrespeitados os dias, horários e locais constantes do Termo de Autorização de Uso, serão aplicadas as sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se todas disposições contrárias.

Juiz de Fora, 17 de maio de 2023

Jorge Carlos Felz Ferreira

diretor - Imagem Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Felz Ferreira, Diretor(a)**, em 17/05/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1236138** e o código CRC **D637CB9A**.

Referência: Processo nº 23071.903519/2023-16

SEI nº 1236138